



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03'

COMISSÕES PERMANENTES

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 017/2021

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 016/2021, que atribui denominação à Rua Projetada 44, no bairro Pau D'Arco em São José do Divino.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Lei 016/2021 de autoria da vereadora Samuelle.

Art. 54-A. A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria foi apresentada e encaminhada às Comissões Legislativas na sessão ordinária de 1º de outubro, deliberando as mesmas pela opção de Parecer Conjunto, nos termos do artigo acima referido e designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

O projeto de lei em análise, atribui a denominação de Rua Professora Vanda, à Rua Projetada 44, no bairro Pau D'Arco em São José do Divino.

Em justificativa a vereadora argumentou:

A professora Vanda, tem um histórico exemplar na atuação como professora em nosso Município, engrandecendo sobremaneira a educação municipal, por meio do exercício da docência. Somado à vida funcional acima exposta, seu exemplo como mãe e mulher batalhadora, enriquecem sua biografia, tornando-a mais do que apta à singela homenagem aqui proposta, qual seja, denominação da Rua Projetada 44.

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Justiça e Redação

A matéria trata da temática de denominação de bens públicos municipais. A respeito do tema, a Lei federal 6.454/1977 com aplicação em todo o território nacional, por força do art. 1º, estabelece duas proibições quanto à denominação de bem públicos, a saber: Atribuir nome de pessoa viva ou que se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, conforme transcrito:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza,



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03'

COMISSÕES PERMANENTES

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.
(Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013).

A nível municipal, estabelece a Lei Orgânica (art. 8º, I).

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I.- legislar sobre assuntos de interesse local.

Em matéria de competência, dispõe a Lei Orgânica (art. 32, XII), que cabe à Câmara com sanção do prefeito, atribui denominação a bens públicos.

Observa-se, portanto, por critério de exclusão às Leis descritas no art. 47 da Lei Orgânica municipal, que Matéria de denominação de bens públicos é de iniciativa concorrente ou geral, tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo.

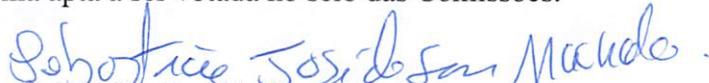
Outro ponto a se destacar é a disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno estabelece que: “os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, deverão ser: precedido de títulos enunciativos de seu objeto; escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução e assinados pelo autor”.

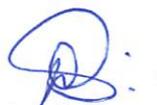
2.2 Comissão de finanças e Orçamento

Conforme observado acima o Projeto de lei 016/2021 de autoria da vereadora Samuelle, propõe a denominação da Rua projetada 44. A execução do texto dessa matéria, enquanto Lei acarretará um ônus financeiro mínimo ao Município, sendo, por exemplo, a inserção de uma placa de identificação no local. Portanto, não há porque se falar em dano ao erário público, mas com execução totalmente suportável.

3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados e em apreço ao Parecer Jurídico 16/2021 de 14 de outubro de 2021, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria, estando a mesma apta a ser votada no seio das Comissões.


Sebastião José de Sena Machado
Relator / CJR


Daniel de Sousa Lima
Relator / CFO



4. VOTO DAS COMISSÕES

4.1 Justiça e Redação

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 15 de outubro de 2021, decidiram por unanimidade em CONSONÂNCIA ao voto do





ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 016/2021, que atribui denominação à Rua Projetada 44, no bairro Pau D'Arco em São José do Divino.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 15 de outubro de 2021.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator

Maria Neusa Fontenele da Silva

Maria Neusa Fontenele da Silva

Membro

Lunara Samuelle de Sousa Araújo

Lunara Samuelle de Sousa Araújo

Membro

Sebastião José de Sena Machado

Sebastião José de Sena Machado

Presidente / Relator

4.2 Finanças e Orçamento

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 15 de outubro de 2021, decidiram por unanimidade em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 016/2021, que atribui denominação à Rua Projetada 44, no bairro Pau D'Arco em São José do Divino.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 15 de outubro de 2021.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator

Sebastião José de Sena Machado

Sebastião José de Sena Machado

Membro

Erialdo Machado de Cerqueira

Erialdo Machado de Cerqueira

Membro

Daniel de Sousa Lima

Daniel de Sousa Lima

Presidente / Relator